



01/16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2962
PROJETO DE LEI Nº 38/2001

“Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas.....”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de quinze anos, com o Governo do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de Setembro de 1.975 e do Decreto nº 22.171 de 8 de Maio de 1.984, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos, poderão ser mantidos ou alterados, a conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Junho de 2.001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02/4

PROCESSO DE Nº 1274/1.996

PROPOSTA LEGISLATIVA

Informa o protocolado acima enunciado, que a 18 de Julho de 2.001, finda o convênio celebrado a 18 de Julho de 1.996, junto o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, no que concerne ao Convênio relativo ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e a instalação de uma Unidade Operacional de Bombeiros.

O Município, por ora, não conta com recursos suficientes para a instalação de uma Unidade Operacional de Bombeiros autônoma, própria, municipalizada.

Isso, em função do elevado do custo dos equipamentos, veículos, móveis e utensílios, além do contingente subjetivo, inclusive, preparação profissional.

De outro lado, observa-se que o convênio então celebrado, foi frutífero. A manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros, tem trazido inspiração de confiança na população e, os trabalhos desenvolvidos são notórios. Também, os serviços prestados são de boa qualidade.

A exemplo, de 1.996 até Maio de 2.001, foram atendidas 7.853 ocorrências das mais diversas ordens, assim distribuídas: a) 1.996 – 265; b) 1.997 – 1.477; c) 1.998 – 1.578; d) 1.999 – 1.734; e) 2.000 – 1.954; e, f) 2001 até Maio – 845.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03
A

Assim considerando, verifica-se que necessária se faz a renovação do convênio e, para perfeição, a autorização legislativa é de rigor. Isso, porque se foi o convênio anterior, fixado nos limites da Lei Municipal nº 1.647/85, somente através de Lei é que se pode alterar esses limites.

Ocorre, porém, que na atualidade, o Estado de São Paulo permite prazo mais elástico para o convênio, a vista da estabilidade dos serviços e considerando o vulto do empreendimento, até o limite de quinze anos

Dessa forma, para perfeição da renovação do convênio junto ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros nesta cidade, formulamos o seguinte PROJETO DE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 38/2001

Autoriza a renovação do convenio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas.....

A Câmara de vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de quinze anos, com o Governo do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de Setembro de 1.975 e do Decreto nº 22.171 de 8 de Maio de 1.984, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04/16

Art. 2º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - Os encargos recíprocos então estabelecidos, poderão ser mantidos ou alterados, a conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 26 de Junho de 2.001.

[Handwritten Signature]
JOÃO CARLOS SUNDFELD
 Prefeito Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 26 JUN 2001 de 2.00
[Handwritten Signature]
 Presidente

A Comissão de...
para dar parecer.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 26 JUN 2001 de 2.00
[Handwritten Signature]
 Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 26 JUN 2001 de 2.00
[Handwritten Signature]
 Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
 À redação final.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 26 JUN 2001 de 2.00
[Handwritten Signature]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

05/1/01

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da *Unidade Operacional de Bombeiros* com as atividades a ela afetas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/JUNHO/2001.

OUTRO,


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edson Sidney Vick
Membro

—
—



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da *Unidade Operacional de Bombeiros* com as atividades a ela afetas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/JUNHO/2001.

José Nilson de Araújo
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Almiro Sinotti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.055/2001 -

“Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de bombeiros com as atividades a ela afetas”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de quinze anos, com o Governo do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei, correção à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos, poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 28 de junho de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.